



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1061
00377

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

CDI21732.05111-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (DO SR. DANILO CABRAL)

Estabelece os valores referenciais para definição das linhas de pobreza e extrema pobreza.

Acrescente-se os incisos V e VI ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, com a redação que segue:

“Art. 2º

V – extrema pobreza – situação do indivíduo cuja renda familiar per capita seja inferior a 150,00 (cento e cinquenta e um reais)

VI – pobreza – situação do indivíduo cuja renda familiar per capita esteja entre R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.061, de 2021, foi amplamente noticiada como o instrumento que, com nova roupagem, ampliaria o Programa Bolsa Família, tanto no que diz respeito

ao valor dos benefícios, quanto no número de pessoas pobres e extremamente pobres acobertadas pela nova política de transferência de renda. Entretanto, nenhum valor foi estabelecido em Lei para que se possa efetivamente confirmar as afirmações repercutidas pelo Governo Federal.

Os valores referenciais das linhas de pobreza e extrema pobreza são essenciais para definir o alcance do novo programa. Atualmente, para fins do Programa Bolsa Família, a situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), respectivamente. Com esses parâmetros, o programa alcança cerca de 14,5 milhões de famílias.

A presente emenda visa estabelecer parâmetros mais aproximados daqueles fixados pelo Banco Mundial, revisados em 2019. São consideradas pobres, de acordo com esses parâmetros, as pessoas que vivem com uma renda mensal per capita inferior a US\$ 3,20 dia. Os extremamente pobres, por sua vez, são aqueles que vivem com menos de R\$ 162 mensais (US\$ 1,90 por dia).

A presente emenda traz uma definição intermediária que, apesar de ainda estar longe de um ideal que efetivamente contemple o mínimo existencial, pressuposto de dignidade humana, pode assegurar que um número maior de famílias receba a assistência governamental, contribuindo para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

Pedimos, pois, o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB**